

**EDITAL Nº 078/2023**  
**RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**  
**PARA O 1º SEMESTRE DE 2024**

Prof. Me. João Batista Gomes de Lima, Magnífico Reitor do Centro Universitário São Camilo, Campus Ipiranga, inscrito no CNPJ nº 58.250.689/0012-45, situado na Avenida Nazaré nº 1501, Bairro Ipiranga, São Paulo, SP e Campus Pompeia, inscrito no CNPJ nº 58.250.689/0004-35, situado na Rua Raul Pompeia nº 144, Bairro Pompeia, São Paulo, SP, mantido pela União Social Camiliana, no uso de suas atribuições, torna público o presente EDITAL com os prazos e normas para a **Renovação da Bolsa de Estudos Assistencial**, exclusivamente para os alunos de Graduação do Centro Universitário São Camilo - SP.

## **I – CRONOGRAMA**

**1.1 Período: de 16 de outubro a 21 de novembro de 2023.**

**1.2 Local: Portal Acadêmico – categoria WG-SP- RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL.**

**1.3** A renovação para da Bolsa Assistencial, serão aceitas apenas mediante a abertura de solicitação no Portal Acadêmico, demais formas de envio serão desconsideradas.

**1.4** Resultado final:

- Bolsista parcial: 05/01/2024

- Bolsista integral: 09/01/2024

Os alunos aprovados e reprovados, receberá um e-mail por meio do Portal Acadêmico com o parecer de sua solicitação.

## **II - DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO**

**2.1** Para solicitar renovação das bolsas assistenciais o aluno deverá:

- Ser aluno bolsista assistencial (exceto ProUni), e estar devidamente matriculado no Centro Universitário São Camilo – São Paulo nos cursos de Graduação em: Administração, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Psicologia e Superior de Tecnologia em Radiologia e nos cursos a distância – EAD em: Administração, Pedagogia e Tecnologia em Gestão Hospitalar.

- Ter sido contemplado com a bolsa até o ano de 2022.

- Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

**2.2** Para renovação da Bolsa Integral – 100%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.980,00), valor referente ao salário mínimo Federal, conforme a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021; e Portaria Normativa MEC Nº 15 DE 11 de agosto de 2017;

**2.3** Para renovação da Bolsa Parcial de 50%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a três salários mínimos. (R\$ 3.960,00 valor referente ao salário mínimo Federal, conforme a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021; e Portaria Normativa MEC Nº 15 DE 11 de agosto de 2017.

**2.4** Para realizar a renovação o(a) aluno(a) deverá acessar o Portal Acadêmico e localizar o serviço **WG-SP- RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL, através do ícone Secretaria > Serviços**, para ciência dos documentos exigidos para análise da bolsa, conforme orientações do serviço.

**2.5** Realizar o download e preenchimento do Requerimento de Bolsa de Estudos que estará disponível nas orientações do serviço **WG-SP- RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL**.

**2.5.1** O preenchimento do formulário completo, bem como as informações constantes, é de responsabilidade exclusiva do candidato e constitui condição obrigatória para a participação no processo de seleção.

**2.6** Após preenchimento e digitalização do requerimento de bolsas e documentos exigidos no item III deste edital, o(a) aluno(a), deverá realizar o envio dos referidos documentos por meio do portal através do serviço **WG-SP- RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL**, dentro do prazo estabelecido no item I.

**2.6.1** Os alunos, cujos processos sejam entregues com documentação incompleta serão desclassificados do processo seletivo.

### III- DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Documentação necessária para renovação e avaliação socioeconômica (cópias digitalizadas) de todos os documentos abaixo:

- 01 (uma) cópia da Carteira de Identidade ou CNH própria e dos demais componentes do grupo familiar. Se menor de 18 anos, poderá ser apresentada a cópia da Certidão de Nascimento;
- 01 (uma) cópia da Carteira de trabalho Digital ou Física do próprio candidato e dos demais componentes do grupo familiar. Mesmo que não estejam trabalhando.
- 01 (uma) cópia da última declaração de Imposto de Renda completa e o recibo de entrega de todos os componentes do grupo familiar. Caso o aluno ou membro da família não tenha declarado imposto de renda, colocar a Declaração de consulta da base de dados da Receita Federal no link <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>
- 01 (uma) cópia de comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar, maior de 16 anos;

- 01 (uma) cópia do comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, o último comprovante de pagamento ou o contrato de locação registrado em cartório;
- 01 (uma) cópia dos comprovantes de despesas fixas (água, luz, telefone, internet e outros que o candidato julgar necessários);
- 01 (uma) cópia de laudo médico atestando doença crônica e receituário médico;
- 01 (uma) cópia dos 3 últimos comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar que **trabalham com registro CLT** (holerites ou contracheques) em carteira ou **aposentados** (extratos do pagamento do MEU INSS); para **autônomos**, enviar extratos bancários dos últimos três meses e Declaração de imposto de renda da empresa.
- 01 (uma) cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar por essas razões;

**São considerados comprovantes de rendimentos:**

I. Se assalariado, os três últimos contracheques e Carteira de Trabalho atualizada.

II. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses compatíveis com a renda declarada ou, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC e extrato bancário dos últimos 3 meses.

III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso.

IV. Se proprietário ou diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas.

V. Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (3 últimos comprovantes de recebimento) e extratos bancários dos 3 últimos meses.

VI. No caso de renda agregada, recibos de depósitos regulares em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar ou declaração com firma reconhecida do doador.

**3.2** Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação, a identificação pessoal, o contrato de trabalho e as alterações salariais;

**3.2.1** Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

I – Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).

II – Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

**3.3** Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem exercendo atividade remunerada informal, deverão comprovar essa condição, mediante fotocópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação) e declaração feita por terceiros informando a atividade desenvolvida e a remuneração, com firma reconhecida em cartório;

**3.3.1** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

**3.3.2.** Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**3.4** A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

**3.5** Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a assistente social poderá solicitar outros documentos, agendar outras entrevistas e, em alguns casos, visita domiciliar.

**3.6** A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social.

**3.7** Não serão aceitos envio de documentação por outro canal de atendimento. A documentação deve ser enviada exclusivamente pelo Portal Acadêmico conforme regras estipuladas nos itens II e III.

**3.8** O aluno deverá anexar todos os documentos de uma única vez na solicitação de acordo com o estipulado no item 4, não sendo permitida encaminhamentos complementares.

**3.9** Os documentos serão analisados pela Assistente Social no prazo de até 25 dias da data da abertura da solicitação.

#### **IV - DO RESULTADO FINAL**

**4.1** Resultado Final da Renovação das Bolsas:

Bolsista parcial: 05/01/2024

Bolsista integral: 09/01/2024

**4.2** Para os candidatos aprovados e reprovados nesta etapa, será enviado um e-mail por meio do Portal Acadêmico com o parecer de sua solicitação.

**4.3** É de responsabilidade do candidato, o acompanhamento de sua solicitação por meio do Portal Acadêmico.

#### **V - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

**5.1** Os critérios para a manutenção da bolsa assistencial atenderão os critérios definidos na Lei conforme a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021; e Portaria Normativa MEC Nº 15 DE 11 de agosto de 2017, bem como normas internas contidas na Política de Bolsa Institucional.

**5.1.1** É condição essencial para a manutenção de bolsas:

- Que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.
- O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.
- Tenha no mínimo 75% de aproveitamento acadêmico das disciplinas cursadas no semestre anterior.

**5.1.2** Constituem-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Desempenho acadêmico insuficiente;
- III. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- IV. Término previsto do curso, de acordo com o prazo mínimo de integralização conforme Projeto Pedagógico do curso.

V. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo acadêmico à Comissão;

VI. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

**5.2** A análise para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada a qualquer tempo.

## **VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** A concessão da Bolsa Assistencial tem validade para o ano de 2024. A eventual concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os anos subsequentes;

**6.2** O preenchimento do requerimento de renovação não exime o(a) requerente de continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros, quando da bolsa parcial, até que o processo seja oficialmente deferido;

**6.3** O aluno usufruirá de Bolsa Assistencial a partir da data de sua aprovação, não cabendo ressarcimento das parcelas pagas;

**6.4** Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais;

**6.5** No caso de renovação de bolsas parciais, a concessão do benefício obriga o aluno ou seu responsável financeiro, a pagar até a data do vencimento o valor remanescente das mensalidades contratadas, sob pena de tê-lo cancelado, caso haja inadimplência.

**6.6** Os cronogramas estabelecidos neste edital deverão ser rigorosamente obedecidos. Não haverá prorrogação de prazos.

**6.7** O ato de inscrição neste processo, realizado de forma voluntária pelo aluno, registra seu consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais e dos dados sensíveis do titular, para as finalidades específicas deste Edital, em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018). O Colégio Técnico São Camilo está empenhado na proteção e confidencialidade dos dados que lhe são confiados pelo titular.

**6.8** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.



Prof. Me. João Batista Gomes de Lima  
Magnífico Reitor